



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...54

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 65/54

INICIATIVA:

Vereador João Depes

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção mensal de Cr\$ 3 500,00 à Inspetoria de Trânsito, com sede nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e ^{cinquenta e quatro} ~~oitenta e~~, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1954 a 19

Presidente: Alcyr da Silva Cândido

Vice-Presidente: Elimário Costa Imperial

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO: 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

65/54

INICIATIVA:- Vereador João Depes

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção mensal de R\$ 3 500,00 á Inspeção de Trânsito, com sede nesta cidade, e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

Secretário

PROJETO DE LEI Nº

65/54

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção mensal de \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à Inspetoria de Trânsito, com sede nesta Cidade.
- § único - A subvenção referida no artigo 1º se destina á distribuição equitativa, entre os inspetores de trânsito existentes no Município.
- Art. 2º - O pagamento da subvenção só será efetuado mediante comprovante da despesa realizada no mês anterior.
- Art. 3º - Para atender a despesa no corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário com recursos de que dispuser.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1954

JUSTIFICATIVA

É da competência do Município, em colaboração com o Estado, segundo reza a Lei 65 em seu art, 18 nº VIII, "assegurar a ordem e o bem comum".

Dentre as autoridades que asseguram a ordem, estão os Inspetores de Veículos, parcamente remunerados pelo Governo do Estado.

A exemplo de outros municípios, pretendemos elevar o nível econômico desses servidores anônimos, concedendo uma subvenção que será distribuída entre eles, seja qual fôr o número de inspetores destacados no município.

Para controle, procuramos estabelecer uma modalidade de pagamento, mediante apresentação do documento comprobatório da despesa.

Esperamos dos caros colegas a aprovação unânime do presente projeto.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1954

João Depes
João Depes
Procurador de acordo, Art 6º
do Regimento Tr.
Em 5/8/54
Alcides Alcântara

COMUNICAÇÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores---

Casa Municipal de 12 agosto 1954

Assinatura

Aguardar na secretaria o prazo para recolhimento de emendas.

Em 19/8/54

Aluísio de Azevedo

Redija-se o art. 2º da seguinte forma:

"A subvenção dos meses subsequentes será efetuada mediante apresentação de recibos firmados pelos Inspetores de Trânsito, em exercício no mês anterior."

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Modifique-se o art. 4º para o seguinte:

"Esta lei vigorará a partir de 1º de agosto de 1954, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1954

João Depes
João Depes

*Junta-se ao projeto.
Em 19/8/54
Ruy Scandini*

*a' Comissão de Justiça
Em 18-11-54
Ruy Scandini*

Do Senador Auro Valdim para relator

Em 18-11-54 Elfraga

*Segue o parecer
A. Valdim*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 65/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Em mãos o projeto de lei nº 65/54, de autoria do nobre vereador João Depes, que autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção mensal de R\$ 3 500,00 à Inspetoria de Trânsito, com sede nesta cidade, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado de sua justificativa, que esclarece todo o assunto.

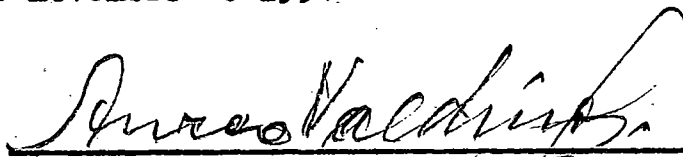
A nossa Lei 65 em seu artigo 18 diz: "compete ainda ao Município, em colaboração com o Estado: e enumera as obrigações inclusive "assegurar a ordem e o bem comum".

Não ha no projeto um regulamento completo da distribuição da subvenção, com os Inspetores de Trânsito, como também é omissa o número de Inspetores dentro do nosso Município.

Assim, em vista do pequeno relato que acima fizemos, julgamos o projeto constitucional com a sua emenda, para que o mesmo tenha a sua transição na Casa.

E' este o nosso parecer, salvo melhor estudo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1954.


Aureo Valdino - Relator
Casa de Curitiba 5.11.54
-J

Voto em separado

Amochellaria da Traga
23-11-54

Comissão de Finanças
25/11/54
A. Vaccaro, Floribelo Nova - relator
Cicero Moura: 25/11/54

PARECER= COMISSÃO DE FINANÇAS

Embora levando em conta a Justificativa, e demais pareceres que constam do presente Processo, opino contra a concessão do auxílio proposto, ou melhor, contra a subvenção.

E assim o entendo, por não se tratar de colaboração direta da Municipalidade, para "assegurar a ordem e o bem comum".

O § único do artigo 1º do Projeto, fala em distribuição equitativa entre os inspetores de trânsito, da importância pedida.

Ora, isso vem a se constituir num pagamento- espécie de melhoria de vencimentos, o que escapa á alçada da Municipalidade, uma vez que se trata de funcionários estaduais. Existirá, assim, uma espécie de invasão de poderes.

Votaria a favor, se fôsse o caso de sinalização e outra qualquer modalidade de colaboração, na forma do art. 18 da Lei 65.

S.C. 2 de dezembro de 1954.

Florisbelo Neves

Florisbelo Neves.

P.S.B.

*De acordo com o parecer do ilustre relator, deixo
entretanto, acrescentar que sou contrario ao projeto
como tambem a emenda nelle introduzida, isto
porque, nem feir os interesses do Municipio,
omerando sem um motivo justo.*

Sala das Comissões 3 de Dezembro 1954

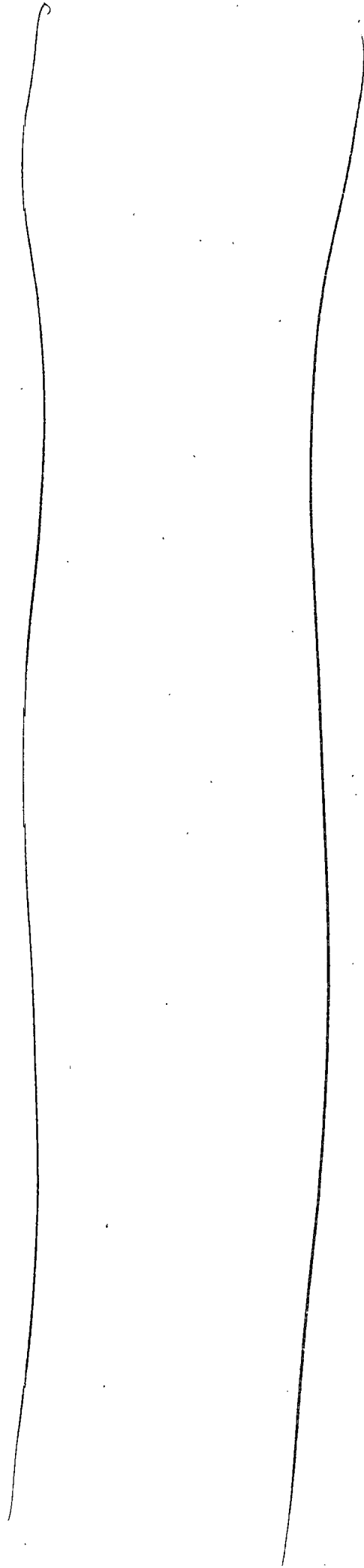
Clelio Moura

Conta para a proxima sessão.

Em 3- XII- 54

Aluísio de Siqueira

Arguime-se, a pedido do autor.
Em 27/12/54
Juiz da 1ª Vara Criminal.



DATA	NUMERO
05/08/54	065/54
DESTINO:	CODIGO:
Arguivo	6 Pto-3/3/em